

CENTRO EDUCACIONAL ALVES FARIA CONSELHO SUPERIOR DA FACULDADE ALVES FARIA – ALFA AUTORIZADA PELA PORTARIA Nº. 443 DE 30 DE MARÇO DE 2000

RESOLUÇÃO nº. 011/2014, de 21 de julho de 2014.

Estabelece alterações no Regime Financeiro Discente, bem como, revoga a Resolução nº. 02/2011 de 01 de agosto de 2011.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º. A matrícula nos cursos ou disciplinas oferecidas pela ALFA é concedida aos alunos que, cumpridas as exigências acadêmicas, tiverem quitado suas obrigações financeiras e contratuais perante a Instituição Mantenedora.

- Art. 2º. Os valores dos cursos oferecidos pela Instituição, correspondem ao total dos créditos do currículo pleno, sendo cobrado em parcelas mensais pelo tempo de duração regular do curso.
- § 1º. Os valores das parcelas mensais dos cursos é a expressão monetária de preço dos serviços educacionais prestados, definido e reajustado pelo Conselho Superior da Faculdade, a partir da sua matriz orçamentária, na forma da legislação vigente, conforme o total de créditos oferecidos nos cursos.
- § 2º. Alunos ingressantes nos cursos via Transferência Externa, Portadores de Diploma, Transferência Interna e Processo Seletivo que solicitarem



aproveitamento de créditos, deverão adequar sua matrícula para completar o total de 20 (vinte) créditos, salvas as seguintes exceções:

- Alunos que ingressaram por transferência externa ou processo seletivo, e que por este motivo exijam adaptação curricular, no prazo máximo de 18 meses;
- 2) Alunos de dependência que estejam cursando apenas disciplinas para integralização do currículo no seu curso.
- § 3º. Nos casos em que a Instituição realizar mudança de matriz curricular dos cursos, o aluno terá assegurada a adequação para integralização da carga horária total contratada para o curso em que estiver matriculado, sem ônus adicional.
- § 4º. Nos casos em que houver ampliação de carga horária do curso, será facultado ao aluno o pagamento proporcional pelos créditos que seja de seu interesse cursar.
- § 5º. Alunos que no sistema seriado, tenham deixado seu semestre regular para cursar apenas dependências, a partir da edição desta, passam a obedecer ao regime financeiro por créditos.
- § 6º. Alunos regulares matriculados em Classe Extra pagarão o valor do crédito das disciplinas em que se matricularem.
- Art. 3º. O aluno que solicitar cancelamento de matrícula no curso, transferência para outro curso, ou instituição de ensino superior, deve estar com sua situação financeira regularizada.
- Art. 4°. A matrícula para o aluno ingressante no primeiro semestre do ano tem o mês de janeiro como referência para o início dos pagamentos, sendo que o primeiro pagamento deve ser realizado no ato da matrícula.

Parágrafo único. Para o aluno que iniciar no segundo semestre do ano, julho é o mês de referência para o início dos pagamentos, sendo que o primeiro pagamento deve ser realizado no ato da matrícula.



Art. 5º. As taxas de serviços opcionais e extraordinários efetivamente prestados ao corpo discente são cobradas no ato da solicitação do serviço conforme Portaria do Diretor Superintendente.

Parágrafo único. A referida Portaria é reajustada conforme determinação do Diretor Superintendente.

Art. 6º. O aluno extraordinário paga, como encargo educacional pelos serviços prestados, semestralidade calculada a partir do(s) crédito(s) referente(s) a(s) disciplina(s) em que se matricular, tomando—se por base o valor da mensalidade do Curso.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º. Os casos omissos nesta Resolução serão avaliados pelo Diretor Superintendente.

Art. 8º. Esta Resolução revoga todas as disposições contrárias contidas na Resolução nº. 02/2011 de 01 de agosto de 2011.

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 21 de julho de 2014.

Nelson de Carvalho Filho Diretor Superintendente